

CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS (UniProcessus)

Atividades Extensionista

Direitos Humanos: Estudo prévio sobre a liberdade de expressão.

Introdução

O direito à liberdade de expressão, um dos direitos fundamentais de todo ser humano, é um princípio mais antigo do que se imagina, mas, a inauguração do mesmo de forma legal no Brasil foi conturbada, cheia de altos e baixos, com liberdade seguida de censura, até o ano de 1988, onde foi definitivamente instaurado o direito à liberdade de expressão (FIA, 2021).

Após copiosas lutas, atualmente, a liberdade de expressão é um direito fundamental, assegurado pelo artigo 5º da Constituição Federal de 1988. A liberdade de expressão é interligada ao direito de expor publicamente o pensamento, tornando possível a emissão de ideias, opiniões e atividades diversas (ACS, 2021).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi também um grande pilar para que fosse possível implementar a liberdade de expressão e outros direitos inerentes e essenciais a toda a humanidade, garantindo integridade, igualdade e dignidade (INSPER, 2020).

Desenvolvimento

Conforme o inciso IV, do artigo 5º, da Constituição Federal de 1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

[...] (BRASIL, 1988).

Depreende-se que a manifestação do pensamento, um direito inerente a todo o indivíduo, é fundamental para que as ideias individuais sejam difundidas sem censura prévia, incluindo manifestações políticas, científicas, religiosas e demais opiniões pessoais (SILVA, 2018).

Apesar de ser livre a manifestação de pensamento, essa é condicionada a identificação do indivíduo que está se tornando público o seu pensamento, para que possa haver responsabilização em caso de declarações ilegais ou que ofendam a liberdade de outras pessoas. Pode-se dizer que, apesar de existir uma certa prerrogativa para a expressão, a liberdade é diretamente condicionada à notoriedade acerca da pessoa que pratica o ato. (CARVALHO, 2019).

Do mesmo modo, os incisos V, IX, XIV e XVI, também do artigo 5º, e o artigo 215, da Constituição Federal de 1988, asseguram direitos à liberdade de expressão:

[...]

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

[...]

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

[...] (BRASIL, 1988).

Ainda abordando o artigo 5º da Constituição Federal de 1988, responsável por assegurar inúmeras espécies de direitos fundamentais a todos, o inciso V, anteriormente citado, é diretamente responsável por garantir a responsabilização daquele indivíduo que, através da sua liberdade pessoal de se expressar, ofender a outrem, cabendo, inclusive,

indenização monetária por esses atos considerados ofensivos, assegurando o direito de resposta e ampliando ainda mais o direito de expressão. O inciso IX, por sua vez, assegura os mais diversos tipos de manifestação individual, vetando a censura às expressões. O inciso XIV, por fim, atesta o acesso à informação, assegurando o sigilo, quando assim necessário (CARVALHO, 2019).

O artigo 215 da Constituição Federal de 1988, Carta Magna, superior a todos os normativos brasileiros, estabelece o direito à cultura, sendo essa uma forma de assegurar o direito à liberdade de expressão e exercício pleno de atividades que expressam o conhecimento e o exercício do pensamento.

Ademais, assegurar a liberdade de expressão aos cidadãos é um pilar para a democracia, afinal, é imprescindível a livre manifestação para que ocorra a expressão na esfera pública, sendo que, caso ocorram restrições, torna-se inviável a participação popular (TORRES, 2013).

Ressalta-se que para compreender verdadeiramente a atual situação da liberdade de expressão no mundo, faz-se necessário um estudo minucioso acerca da história da mesma. Desde os tempos antigos, Sócrates já abordava a liberdade, declarando que o homem livre consegue dominar a si próprio. Uma das principais ideologias de Sócrates era a liberdade de pensamento e de expressão, o que o levou à morte após um julgamento em que ele foi seu próprio advogado (CHAUÍ, 1995). A indagação acerca da liberdade o condenou à morte, por tentar alterar o status quo social, pois as suas ideias eram contrárias ao que, àquele tempo, era considerado correto, sendo ele acusado de corromper a juventude e introduzir novos deuses (SEED, 2009).

Posteriormente, na Idade Média, que se iniciou no início do século V, a Igreja Católica tinha uma enorme influência sobre todos, não apenas em questões religiosas, mas também em aspectos sociais. O Clero constituía a parte mais alta da pirâmide social, o que permitia que todos aqueles que refutassem as ideologias implementadas fossem acusados de heresia, incluindo condenação à morte (COLLINS, 2020).

A Revolução Francesa, ocorrida em 1789, foi diretamente responsável pela instauração do direito à liberdade, contando, inclusive, com o termo em seu lema, o qual tornou-se o grito da Revolução: “Liberté, Egalité, Fraternité (Liberdade, Igualdade,

Fraternidade)”. Logo após, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão foi promulgada, a qual estabeleceu direitos a um restrito grupo de pessoas (ÉLYSÉE, 2022).

Ao longo dos séculos, a luta pela liberdade de expressão perdurou. Em 15 de dezembro de 1791 (quinze de dezembro de mil setecentos e noventa e um), a Primeira Emenda da Constituição dos Estados Unidos foi adotada, a qual assegurou o direito à liberdade de expressão, o livre manifesto da religião e a liberdade da imprensa, sendo livre o direito de associação pacífica e também as petições ao governo com o intuito de reparar agravos (ROMANO, 2020).

A liberdade de expressão passou a se expandir em todo o mundo e no século XX, essa passou a ser conhecida como direito universal, tendo como normativo a Declaração Universal dos Direitos Humanos, elaborada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas (ONU). Apesar da expansão e acordos mundiais, muitos países mantiveram regimes autoritários e ditatoriais, limitando a liberdade de expressão (MAGENTA, 2022).

Mesmo com o cenário mundial favorável à implementação de uma lei que resguardasse a liberdade de expressão, o Brasil teve uma luta muito complexa quanto ao assunto, repleto de divergências. Em 1808, existiam diversas proibições quanto à circulação de um jornal editado e impresso na Inglaterra. O direito à liberdade de expressão no Brasil teve sua primeira menção na Constituição Imperial do Brasil de 1824, outorgada por D. Pedro I, em seu artigo 179, inciso IV, responsável por conceder liberdades limitadas, as quais abordavam o respeito à honra e à imagem do imperador, a religião e a moral pública (MAGENTA, 2022).

[...]

"Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte.

[...]

IV - Todos podem comunicar os seus pensamentos por palavras, escritas e publicá-los pela imprensa, sem dependência de censura,

contando que hajam de responder pelos abusos que cometerem no exercício deste direito, nos casos e pela forma que a lei determinar

[...] (BRASIL, 1824)”.

Em 1889, ano em que houve a Proclamação da República, as restrições previstas na Constituição Imperial permaneceram vigentes. A garantia à liberdade de expressão tornou-se notória com a nova Constituição, promulgada em 1946, a qual retomou linhas democráticas e instituiu liberdade com restrições, como “discursos contrários à ordem pública e aos bons costumes” (MAGENTA, 2022).

O período da ditadura militar, que ocorreu entre o ano de 1964 e 1985, instaurou censuras severas contra a imprensa, o que ocasionou na prisão de jornalistas e atividades. A Lei de Segurança Nacional tornava ilegal a divulgação de informações que eram consideradas secretas pelo governo. Este momento foi um ponto baixo para a liberdade de expressão no Brasil, a qual era praticamente inexistente (BRASIL, 1983).

Após um longo e obscuro período, a democracia foi restaurada, e junto com ela, o direito à liberdade. A nova constituição assegurou garantias às liberdades, instituindo as mesmas como direitos fundamentais, sem limitações específicas, sendo esse o texto atual e vigente (BRASIL, 1988).

Conclusão

Levando em consideração o contexto histórico e atual, a liberdade de expressão ganhou força nos últimos anos, e agora, além de ser de conhecimento geral, é um preceito fundamental.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), que surgiu em um contexto histórico marcado pela Segunda Guerra Mundial, no ano de 1948, inaugurou uma nova era, salvaguardando a vida humana, priorizando a liberdade de expressão e a vida privada, entre outras instituições (FIA, 2021). Protestar e demonstrar a insatisfação política, por exemplo, hoje só é possível em função da liberdade garantida pela DUDH. Conforme disposto no artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

“[...]

Artigo 19. Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão

[...] (ONU, 1948)”.

Ademais, é necessário destacar que, apesar de direito fundamental, à liberdade de expressão é limitada, não sendo um direito absoluto, pois se restringida a algumas circunstâncias. Não há de se falar em liberdade de expressão quando ocorrem agressões à outrem, sejam essas morais, sejam contra o Estado de forma geral (BOTTINI, 2021).

Conclui-se que a liberdade de expressão, direito fundamental e extremamente importante, permite que as opiniões e pensamentos sejam proferidos, sem impedimento estatal ou de outrem, mas, a mesma é limitada quando entra em conflito com outros direitos fundamentais (CARVALHO, 2019).

Referências Bibliográficas

ACS. **Liberdade de Imprensa X Liberdade de Expressão**. Brasília, 2021. Disponível em <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/liberdade-de-imprensa-x-liberdade-de-expressao>>

BOTTINI, Pierpaolo C. **Os limites à liberdade de expressão**. São Paulo, 2021. Disponível em <<https://direito.usp.br/noticia/4bdc11296800-os-limites-a-liberdade-de-expressao-#:~:text=Para%20al%C3%A9m%20da%20honra%2C%20a,desde%20que%20n%C3%A3o%20ameace%20terceiros.>>

BRASIL. **Constituição (1824)**. Lex: Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6567.htm>

BRASIL. **Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983**. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 dez. 1983.

CARVALHO, Talita, et al. **Inciso IV – A Liberdade De Pensamento**. São Paulo, 2019. Disponível em <<https://www.politize.com.br/artigo-5/liberdade-de-pensamento/>>.,

CHAUÍ, Marilena. **Convite à Filosofia**. 5. ed. São Paulo: Ática, 1995.

COLLINS, Patricia H. **Idade Média**. São Paulo, 2020. Disponível em <<https://mundoeducacao.uol.com.br/historiageral/idade-media.htm>>

ÉLYSÉE. **Les symboles de la république française expliqués aux enfants**. França, 2022. Disponível em <<https://www.elysee.fr/la-presidence/les-symboles-de-la-republique-francaise-expliques-pour-les-enfants>>.

FIA. **Liberdade de expressão: lei, evolução, importância e limites**. São Paulo, 2021. Disponível em <<https://fia.com.br/blog/liberdade-de-expressao/#:~:text=O%20direito%20fundamental%20C3%A0%20liberdade,a%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal%20de%201988.>>

INSPER. **Entenda a importância da declaração universal dos direitos humanos**. São Paulo, 2020. Disponível em <<https://www.insper.edu.br/noticias/declaracao-universal-dos-direitos-humanos/#:~:text=Esse%20documento%20foi%20fundamental%20no,idioma%2C%20nacionalidade%20ou%20outra%20raz%C3%A3o.>>

MAGENTA, Matheus. **O que é liberdade de expressão**. Londres, 2022. Disponível em <<https://www.bbc.com/portuguese/geral-62550835>>.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Paris, 1948. Disponível em <<https://www.un.org/pt/universal-declaration-human-rights/>>

ROMANO, Rogério T. **A emenda constitucional nº 1 à constituição americana e um caso concreto**. Natal, 2020. Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/83357/a-emenda-constitucional-n-1-a-constituicao-americana-e-um-caso-concreto>>.

SEED. **Discurso de Sócrates em sua defesa**. Curitiba, 2009. Disponível em <<http://www.filosofia.seed.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=187#:~:text=Eu%20afirmo%20a%20voc%C3%AAs%2C%20meus,resultado%20ser%C3%A1%20exatamente%20o%20oposto.>>

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 42. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2018.

TORRES, Fernanda. **O direito fundamental à liberdade de expressão e sua extensão.**
Minas Gerais, 2013. Disponível em
<https://www12.senado.leg.br/ri/edicoes/50/200/ri/v50_n200_p61.pdf>.